



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ O futuro é agora!

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2025.

Ofício nº 014/2025

Assunto: Dispensa de Licitação – Compra Direta

I - DO OBJETO

Aquisição de medicamentos destinados a tratamento de pacientes atendidos no Sistema Único de Saúde - SUS.

Item	Material/ Serviço	Unid.	Quantidade
1	070685 PEG 4000 COM30 SACHET	CX	1,00
2	068294 CANDESARTANA 16MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG 30 CAPSULAS	CX	1,00
3	069853 NITRENDIPINO 10MG 30 CAPSULAS	CX	1,00
4	065614 INSULINA GLULISINA 100UI/ML (CANETA) REFERENTE A 3 CANETAS	UN	1,00
5	068686 CICLOBENZAPRINA 20 MG+PROMETAZINA 50 MG+COLECALCIFEROL 2.000 MG+PREGABALINA 300 MG+MIRTAZAPINA 45 MG COM 30 CAPSULAS	CX	1,00

II – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se que os medicamentos não fazem parte da atual REMUME, porém temos indicação médica, justificando ainda que os medicamentos disponíveis na rede não são suficientes para o tratamento e/ou não temos outras opções para substituição, ou trata-se de paciente em tratamento nos hospitais de referência. Os itens serão adquiridos para que os pacientes possam dar continuidade no tratamento,



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

➡➡➡ O futuro é agora!

conforme indicação médica, oferecido em tempo. Saliento que serão analisados para inclusão no próximo processo licitatório.

III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente pedido encontra base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O valor foi atualizado, conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, passando a vigorar o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

IV- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

Para a referida contratação, não foi apresentado Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Riscos, pois de acordo com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, o mesmo pode ser dispensado por se tratar de baixa complexidade, ser para execução imediata e estar abaixo do limite definido no decreto.

V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria da Saúde

02.04.04 – FMS – Assistência Farmacêutica

10.303.0008.2.075 – Manutenção da assistência farmacêutica

Ficha 164 - Material de Consumo

Fonte 1 – Tesouro



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

➡➡ *O futuro é agora!*

VI – DA DIVULGAÇÃO

Conforme Art. 22, § 6º, do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, as contratações devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, porém se trata de aquisição de medicamento para atendimento imediato do paciente, portanto não é possível aguardar os prazos.

VII - DAS COTAÇÕES

Foram realizadas cotações de preços junto a fornecedores do município, com ramo de atividade compatível ao objeto, buscando averiguar os valores praticados, comprovando que os valores encontrados são compatíveis com os valores de mercado, não gerando prejuízos ao município e ainda incentivando o comércio local.

VIII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram consultados fornecedores do município, em condições de realizar a entrega no prazo, considerando a necessidade de entrega imediata para o tratamento dos pacientes em tempo. Após a conclusão das cotações a empresa contratada foi a que apresentou o menor valor para aquisição do item.

IX- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A contratada demonstra sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, para a entrega do objeto, conforme documentação anexa.

X - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ofertado é compatível com os valores praticados no mercado.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

➡➡➡ O futuro é agora!

XI – DO PARECER JURÍDICO

O Parecer Jurídico, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024 e Art. 1º da Portaria nº 01 de 15 de janeiro de 2024, é dispensável.

XII - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Neste caso, por se tratar do valor, considera-se autoridade competente, a Sra. Anelise Link Leitão, Secretária Municipal de Saúde, onde abaixo assinado, com base nas alegações acima, AUTORIZA e DETERMINA a referida contratação.


Anelise Link Leitão

Secretária Municipal de Saúde


Camila Braga Ramos

Farmacêutica